

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal Permanente de Prevenção e Controle de Escorpiões no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal Permanente de Prevenção e Controle de Escorpiões, com o objetivo de reduzir a infestação, prevenir acidentes e promover a saúde pública por meio de ações contínuas de manejo ambiental, controle químico e campanhas educativas.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – a eliminação de criadouros e abrigos de escorpiões por meio de limpeza urbana e manejo ambiental;
- II – a promoção de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e mídias locais;
- III – a vistoria periódica de imóveis, terrenos baldios e logradouros públicos;
- IV – a notificação obrigatória de acidentes com escorpiões por parte das unidades de saúde;
- V – o controle populacional de escorpiões por meios físicos e químicos, observadas normas sanitárias e ambientais.

Art. 3º As campanhas educativas do Programa deverão conter:

- I – orientações sobre vedação de frestas, rachaduras e ralos;
- II – incentivo à instalação de telas de proteção em ralos, canos, pias e caixas de esgoto;
- III – práticas de armazenamento correto de lixo, entulhos e materiais recicláveis;
- IV – cuidados com baratas e outros insetos que sirvam de alimento aos escorpiões;
- V – informações sobre o procedimento correto em caso de picada.

Art. 4º A aplicação de veneno (controle químico) será autorizada:

- I – quando realizada por empresa especializada contratada pelo Poder Público ou por servidores capacitados da vigilância sanitária;
- II – conforme técnicas aprovadas pela ANVISA, Ministério da Saúde e legislação ambiental vigente;
- III – com uso de produtos regularizados e em locais com risco confirmado por laudo técnico do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou órgão equivalente.



§1º O controle químico será preferencialmente utilizado em:

- a) escolas, creches e unidades de saúde;
- b) áreas de grande infestação identificadas por notificação ou monitoramento;
- c) terrenos baldios reincidentes no descumprimento de normas sanitárias.

§2º É vedada a aplicação direta de veneno em áreas de proteção ambiental ou onde houver risco de contaminação de lençol freático, salvo com autorização ambiental específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, ONGs, instituições de pesquisa e associações de moradores para desenvolver projetos de controle, mapeamento e educação preventiva.

Art. 6º Os proprietários de imóveis particulares, edificados ou não, são obrigados a manter os terrenos limpos, livres de entulho, lixo ou qualquer material que sirva de abrigo a escorpiões.

§1º O descumprimento sujeita o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§2º O Município poderá realizar a limpeza com cobrança posterior ao proprietário, acrescida de 20% a título de administração.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Cuiabá, um programa permanente de prevenção e controle de escorpiões, tendo em vista o crescente número de registros de infestação e acidentes envolvendo esses animais peçonhentos em diversos bairros da capital.

A proliferação dos escorpiões representa um grave risco à saúde pública, com potencial letal, especialmente para crianças, idosos e pessoas com condições de saúde comprometidas. As unidades de saúde têm registrado aumento nas notificações de picadas, e em muitos casos, os moradores convivem com a presença desses animais dentro de suas residências, sem qualquer política pública municipal efetiva que trate do problema de forma estruturada.

Este projeto estabelece diretrizes para campanhas educativas, vistorias periódicas, aplicação de controle químico por agentes capacitados, instalação de telas protetoras em ralos e canos, e responsabilização de proprietários de terrenos baldios, buscando uma ação coordenada, preventiva e contínua.

Diante da urgência da situação e da ausência de legislação municipal específica sobre o tema, justifica-se plenamente a tramitação desta proposição, a fim de garantir resposta imediata do Poder Público e proteção efetiva à população cuiabana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de maio de 2025



FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360030003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.